



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2016

OBJETO: Concessão de Uso, de Imóveis Públicos (Barracões) localizados no Balneário de Porto Figueira, Município de Alto Paraíso/PR, conforme Leis Municipais nº 391/2016 e 392/2016, para finalidade exclusiva de uso como “Garagem de Embarcações”.

1- PREÂMBULO

A Prefeitura do MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, por meio do Gabinete da Sra. Prefeita, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, adotando como critério para escolha do vencedor a PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, objetivando a concessão de uso de bens imóveis públicos municipais, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e Leis Municipais nº 391/2016 e 392/2016 e demais Leis que regem a matéria, e nos termos do Edital.

1.1 - O procedimento licitatório deverá observar integralmente as regras estatuídas na Lei 10.520/2002, suprindo-se eventuais lacunas nos termos do que dispuser a Lei 8.666/93.

1.2 - Competirá ao Sr. Pregoeiro e à Equipe de Apoio, assim como às empresas licitantes, atentarem-se especialmente quanto ao método de apresentação das propostas, que será realizado de modo inverso àquele descrito no art. 4º da Lei 10.520/2002, seguindo-se a orientação apresentada pelo egrégio Tribunal de Contas da União (TCU), exarada no venerando Acórdão 2844-40/2010-P, de 27.10.2010, publicada no DOU em 01.11.2010.

1.3 - O critério de julgamento pelo “método invertido” de que trata o item anterior, adotará como critério vencedor o “maior preço” ao invés do menor, devendo, portanto, das propostas de menor valor para as de maior valor, de



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

modo a declarar vencedor do certame, o licitante que apresentar a proposta mais elevada, considerando-se, inclusive, a fase de lances.

1.4- Os licitantes deverão apresentar os envelopes de proposta e habilitação devidamente lacrados e assinados com a identificação externa do licitante fazendo-se constar, também, o nome do representante legal.

1.5 - O presente Edital poderá ser obtido no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 17h00min, a partir do dia 27 de Outubro de 2016, até a data designada para a abertura do certame, e também no endereço eletrônico <http://www.altoparaíso.pr.gov.br/licitacoes.php>.

2- IMÓVEIS PÚBLICOS OFERTADOS EM CONCESSÃO

2.1 - Os imóveis públicos de propriedade do Município de Alto Paraíso que serão cedidos por Concessão de Uso, encontram-se no perímetro urbano do Balneário de Porto Figueira, possuindo as seguintes características:

- a) **IMÓVEL I: LOTE N° 11, da QUADRA 06, com área total de 755 m² (setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados)**, contendo os seguintes limites e confrontações: ao NORTE: confronta-se com a Rua Dourados, rumo 59°10'SW, numa extensão de 12,00 (doze) metros; ao OESTE: Confronta-se com a Praça numa extensão de 8,00 (oito) metros; ao NORTE: Confronta-se com a Praça, rumo 59°10'SW, numa extensão de 28,45 (vinte e oito vírgula quarenta e cinco) metros; ao OESTE: Confronta-se com a praça, rumo 43°10'SE, numa extensão de 21,55 (vinte e um vírgula cinquenta e cinco) metros; ao SUL: Confronta-se com o Lote n° 01, da Quadra n° 07, numa extensão de 24,50 (vinte e quatro vírgula cinquenta) metros; ao SUL: Confronta-se com a Reserva da Prefeitura Municipal rumo 59°10'SW, numa extensão de 12,00 (doze) metros; ao LESTE: Confronta-se com o Lote n° 10, da Quadra n° 06, numa extensão de 23,50 (vinte e três vírgula cinquenta) metros. Aludido imóvel possui uma edificação em alvenaria (BARRACÃO), com 612 m² (seiscentos e doze metros quadrados), avaliado em **R\$ 187.274.05 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinco centavos)**.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

- b) **IMÓVEL II: LOTES N° 06, 07 e 08, da QUADRA 06, com área total de 810,75 m² (oitocentos e dez vírgula setenta e cinco metros quadrados)**, contendo os seguintes limites e confrontações: Com a Rua Dourados numa extensão de 36,00 metros. Com o Lote n° 05, numa extensão de 23,50 metros. Com a Reserva Institucional, numa extensão de 36,00 metros e com o Lote n° 09, numa extensão de 23,50 metros. Aludido imóvel possui uma edificação em alvenaria (BARRACÃO), com 846 m² (oitocentos e quarenta e seis metros quadrados), avaliado em **R\$ 249.951.98 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos)**.

3- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 - A presente licitação tem por objeto adjudicar ao vencedor o direito de assinar **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO**, para pessoa jurídica de direito privado cujo objeto social compreenda o ramo das atividades a que se destinará a concessão, descritas neste edital.

3.2 - A concessão de uso dos imóveis terá como exclusiva finalidade a instalação de “GARAGEM DE EMBARCAÇÕES”, para guarda, colocação e retirada de embarcações das águas do Rio Paraná, no Balneário de Porto Figueira, podendo a concessionária exercer nas dependências do imóvel, atividades correlatas como a manutenção de “Loja de Conveniência” e “Hospedagem” para melhor atendimento e conforto dos usuários.

3.3 - Para o desenvolvimento da atividade a concessionária poderá fazer uso das instalações do prédio edificado no imóvel, podendo fazer ampliações, desde que prévia e expressamente autorizadas pela Administração Pública, observada a legislação vigente, inexistindo direito de retenção ou indenização das benfeitorias.

3.4 - A concessão de uso dos imóveis está condicionada aos requisitos objetivos definidos no edital da licitação pública e que deverão ser mantidos durante todo o período que as vencedoras do certame desenvolverem suas atividades nos imóveis objetos do certame, sendo obrigatórios, como requisitos a serem indicados como proposta, a maior oferta em dinheiro, partindo do mínimo do valor da avaliação de cada imóvel, acrescido de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por lance.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

3.5 - As vencedoras do certame não poderão exercer atividades diversas das propostas neste edital nem em seu objeto social, nem transferir, ceder, locar, sublocar, ou alienar de qualquer forma, os referidos imóveis sem prévia autorização expressa do Município.

3.6 - O prazo da concessão é de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos; prorrogação que sempre ficará condicionada a critério da conveniência e discricionariedade da Administração Pública.

4- A CONVOCAÇÃO DOS INTERESSADOS

4.1 - A convocação dos interessados deverá ser feita nos termos do que preceitua o art. 4º, inciso I a V, da Lei 10.520/2002, observando-se em especial:

4.1.2 - A convocação dos interessados deverá ser feita por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Município de Alto Paraíso, fazendo-se saber, o *site oficial* do Município, bem como no Jornal responsável pela publicação dos atos oficiais do Município.

4.2 - Do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital.

4.3 - Cópias do edital e do respectivo aviso serão informadas ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do que estabelece a norma interna daquela Corte de Contas.

4.4 - O prazo para apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 08 (oito) dias úteis.

5- DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

5.1 - No momento do credenciamento, deverão ser apresentados fora dos envelopes nº 01 e nº 02:

- **Anexo III - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;**
- **Anexo IV- Declaração (inciso XXXIII do art. 7º Constituição Federal),**



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

- Anexo V - Termo de Credenciamento,
- Anexo VI - Termo de concordância e de submissão ao Edital,
- Anexo VII - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de contratação;

5.2 - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3 - Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.3.1 - *No caso de fazer-se representar durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, com Procuração particular outro documento semelhante, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgado ao seu representante, poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, sendo necessário o reconhecimento de firma.*

5.4 - O representante legal deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.5 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.6 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro.

5.7 - Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

6 – DOS RECURSOS FINANCEIROS ARRECADADOS

6.1. Os recursos financeiros para fazer frente às receitas arrecadadas desta Licitação, correrão por conta do orçamento desta Prefeitura, previstos para este exercício.

1.3.3.3.99.02.00.00 - RECEITA DE CONCESSÃO BARRACAO

7 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. As Propostas de Preços e Documentos de Habilitação devem ser entregues em envelopes distintos e fechados, trazendo na sua parte frontal externa as informações abaixo:

a) ENVELOPE – I	b) ENVELOPE – II
Envelope nº. I - Proposta de Preços Pregão nº. ____/2016 Nome Completo do Licitante Data e horário de encerramento do credenciamento e abertura dos envelopes: ____/2016 - horário: 09:00 horas	Envelope nº. II - Habilitação Pregão nº. ____/2016 Nome Completo do Licitante Data e horário de encerramento do credenciamento e abertura dos envelopes: ____/2016 horário:09:00 horas

7.2. A ausência dos dizeres na parte externa do(s) envelope(s), não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes, no ato de recebimento dos mesmos.

7.3. Caso eventualmente ocorra à abertura do envelope I - Habilitação antes do envelope II - Proposta, por falta ou falha de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

8- A SESSÃO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO.

8.1 - A sessão pública para recebimento dos envelopes de propostas e documentos de habilitação ocorrerá às 09:00 horas do dia 18 de Novembro de 2016, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, sito à Av. Pedro Amaro dos Santos, nº 900, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 10.520/2002.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

8.2 - Aberta a sessão, os interessados através dos seus representantes legal e formalmente constituídos, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem integralmente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002.

8.3 - Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de maior preço, observada a forma de pagamento e as peculiaridades e requisitos da proposta, definidos nesse Edital.

8.4 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, podendo recusá-la se porventura afrontar as normas editalícias ou legais.

8.5 - Encerrada a etapa competitiva e ordenada a classificação decrescente das ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para averiguação do atendimento das condições e exigências fixadas no Edital.

8.6 - A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante as Fazendas Públicas (Municipal, Estadual e Federal), a Seguridade Social e o FGTS, observando-se o disposto no art. 4º, incisos XIII e XIV, da Lei 10.520/2002.

8.7 - Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

8.8 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.9 - Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Lei 10.520/2002, é permitido ao pregoeiro que proceda negociação direta com o proponente na intenção de obter preço ainda melhor que aquele já apresentado.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

8.10 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, ocasião em que poderão extrair cópias, observando-se o disposto no art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002.

8.11 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do art. 4º, inciso XIX, da Lei 10.520/2002.

8.12 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, admitindo adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

8.13 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar contrato de concessão de uso no prazo estipulado nesse edital.

8.14 - Se o licitante vencedor deixar de atender à convocação de que trata o item anterior, dentro do prazo de validade da sua proposta, ou se recusar a assinar o contrato, aplicar-se-á o disposto no Item 7.8, atentando-se ao contido no art. 4º, incisos XVI e XXIII, da Lei 10.520/2002.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - No **ENVELOPE nº 02 (HABILITAÇÃO)**, deverão constar os seguintes documentos:

9.1.1 - Da Habilitação Jurídica:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Registro comercial, no caso de firma individual;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

9.1.2 - Da Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelas Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.1.3 - Da Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- b) Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 dias;
- c) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe a legislação trabalhista;
- d) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que não foi considerada inidônea para contratar com a administração pública;
- e) Declaração expressa de que se sujeita as condições do presente edital.

9.2 - Os documentos constantes dos itens anteriores poderão ser apresentados através de cópia autêntica ou em original, sempre observada a data de validade de cada documento.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

10- DA PROPOSTA E DA ETAPA DE LANCES

10.1 - No **ENVELOPE nº 01 – (PROPOSTA)** deverá constar exclusivamente a **Carta de Proposta** (ANEXOS I e II), devidamente preenchida e assinada pela empresa licitante, observando-se os termos descritos abaixo.

10.2 - As propostas deverão ser feitas para cada um dos imóveis, isoladamente, de modo que caso a empresa tenha interesse em participar da licitação dos dois imóveis, deverá confeccionar envelopes de habilitação (documentação) e proposta distintos para cada imóvel licitado.

10.3 - Será vencedor da licitação para a concessão de uso de cada um dos imóveis, isoladamente, o interessado que formular a maior proposta em dinheiro, partindo como proposta mínima, o valor da avaliação de cada um dos imóveis licitados, acrescido de um incremento de no mínimo R\$ 1.000,00 (um mil reais) por lance, considerando como melhor proposta aquela obtida após o término da etapa de lances.

10.4 - As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os termos deste edital, não sendo consideradas as propostas que oferecerem serviços, bens, ou que fizerem referência a proposta de outro proponente.

10.5 - Na etapa de lances o proponente deverá formular lances respeitando a forma e o momento estabelecido pelo Sr. Pregoeiro.

10.6 - As propostas, considerados os lances, serão válidas por 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

10.7 - Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, quando prejudicarem a interpretação objetiva da proposta.

10.8 - Não serão admitidos cancelamentos, retificações e alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

10.9 - No caso de empate de propostas, considerada a etapa de lance, observar-se-á como critério de desempate, a proposta escrita de maior valor, e, sucessivamente, mantido o empate, a opção pela empresa que demonstrar maior tempo de atuação do ramo objeto da licitação.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o imóvel, a partir da assinatura do contrato, até seu término, serão por conta da empresa concessionária.

11.2 - A Concessionária fica obrigada a apresentar o comprovante de pagamento das taxas dos encargos descritos nos Itens anteriores, quando for exigido pela Concedente.

11.3 - A Concessionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Concedente.

11.4 - A Concessionária deverá responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados, ficando obrigada a demonstrar documentalmente a regularidade de pagamento, sempre que requisitado pelo Concedente.

11.5 - A Concessionária deverá cumprir todos os encargos e obrigações previstos nas Leis Municipais nº 391/2016 e 392/2016, desde a assinatura do contrato, até seu término, especialmente:

11.6 - Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade delineada no art. 2º das Leis Municipais nº 391/2016 e 392/2016.

11.7 - Atender todas as exigências legais atinentes às condições de acessibilidade, atentando-se às regras contidas no Estatuto da Pessoa com Deficiência Física (Lei Federal nº 13.146/2015), na Lei Federal nº 10.098/2000 e na NBR 9050.

11.8 - Zelar pela limpeza do local, efetivando procedimento de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, nos termos da legislação vigente.

11.9 - Permanecer em dia com suas obrigações tributárias junto ao Município.

11.10 - Respeitar a legislação ambiental que lhe for aplicável em função da atividade a ser desenvolvida no local.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

11.11 - Providenciar junto à Prefeitura de Alto Paraíso a emissão de Alvará de Licença para funcionamento, assim como o de segurança junto ao Corpo de Bombeiros.

11.12 - Permitir que a Administração Pública municipal faça vistorias periódicas no local, para avaliar as condições do imóvel, a qual deverá ser realizada anualmente.

12- DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

12.1 - Ocupar o espaço físico do imóvel objeto desta licitação, com a finalidade única de instalar empresa no ramo de atividade de “garagem de embarcações”, procedendo à guarda de embarcações e materiais de pesca e lazer, colocação e retirada das embarcações, das águas do Rio Paraná.

12.2 - A Concessionária poderá desenvolver no local, além da atividade descrita no item anterior, também o serviço de conveniência e hospedagem, para melhor atendimento e conforto dos usuários.

12.3 - As edificações e os acréscimos patrimoniais que porventura ocorrerem no imóvel e na área concedida, autorizadas pelo Município, desde que atendidas as disposições legais, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sem direito a concessionária qualquer indenização.

13- DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

13.1 - É obrigação do Município disponibilizar o imóvel à concessionária, devidamente livre e desimpedido, durante todo o período de vigência da concessão.

14- DO CONTRATO

14.1 - Esgotados todos os prazos para recurso, a Administração homologará procedimento licitatório e convocará os vencedores para celebrarem contrato de concessão de uso com o Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

14.2 - O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, observado o disposto nos artigos 6º e 7º da Lei 10.520/2002.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

15 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Ficará assegurado ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele designada, o direito de fiscalização dos deveres da Concessionária.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 - O licitante que vencer o certame ficará obrigado a depositar integralmente e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, em conta bancária de titularidade do Município, a ser informada no Edital do certame, o valor correspondente ao lance ofertado nas condições previstas neste Edital.

16.2 - Na hipótese do licitante vencedor ser uma das empresas que atualmente detém o direito de exploração dos imóveis, este ficará obrigado ao pagamento do valor correspondente a diferença da proposta/lance efetuado e o valor de avaliação do referido imóvel, observando-se a forma de pagamento disciplinada no item anterior.

17 - DO INADIMPLENTO E DAS SANÇÕES

17.1 - Em caso de INADIMPLENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a)** Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- b)** Advertência.
- c)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.
- e)** Rescisão do contrato de concessão e desocupação imediata do imóvel, sem direito a retenção e indenização por benfeitorias.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A presente licitação é realizada seguindo as regras contidas neste Edital, bem como na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Leis Municipais nº 391/2016 e 392/2016, cabendo ao licitante inteirar-se do



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

inteiro teor das referidas normas, para que tenha a exata noção dos direitos e deveres inerentes ao contrato de concessão de uso dos imóveis delineados no Item 2.

18.2 - O presente Edital de Licitações contém os Anexos I ao X, os quais são parte integrante do procedimento licitatório e vincularão, no que couber, o futuro contrato de concessão a ser assinado pelas partes, razão pela qual é curial que o licitante tome conhecimento do inteiro teor das “MINUTAS CONTRATUAIS”, contidas nos Anexos IX e X.

18.3 - É assegurado a municipalidade, através de seus representantes, o direito de fiscalização sobre o cumprimento dos deveres da concessionária durante o prazo do contrato.

18.4 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

18.5 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

18.6 - Os envelopes de documentação e proposta deverão ser entregues lacrados e com a identificação clara constando o NOME, CNPJ e ASSINATURA do responsável pela empresa, na parte externa para fácil identificação.

18.7 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

18.9 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

18.10 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes não serão aceitos a licitação os participantes retardatários.

18.11 - Em caso de término ou rescisão do contrato, obriga-se a concessionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desta licitação entregando o local nas mesmas condições que o recebeu, podendo levantar apenas benfeitorias voluptuárias, desde que não desnaturem ou deteriorem o imóvel.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

18.12 - A Concedente poderá considerar rescindido o contrato a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer cláusula.

18.13 - É proibido a Concessionária, sem prévia e expressa autorização do Município, transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão.

18.14 - As edificações e os acréscimos patrimoniais que ocorrerem no imóvel e na área concedida, autorizadas ou não pelo Município, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sem direito a concessionária qualquer indenização ou retenção.

18.15 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira.

Alto Paraíso, 26 de Outubro de 2.016

MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

ANEXO I

(MODELO)

CARTA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(IMÓVEL I)

À Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

À Comissão de Licitação

Processo nº ____/2016

Pregão Presencial nº ____/2016

Prezados Senhores, Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta comercial relativa ao Pregão em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Propomos o VALOR DE R\$ _____ (_____), para a obtenção da concessão de direito real de uso, referente ao IMÓVEL I, Descrito no Item 2.1. “a” do Edital de Licitação.
2. O pagamento será efetuado em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta do Contrato.
3. Estou ciente de que esta proposta não afastará eventual deflagração da Etapa de Lances, caso existam outros interessados classificados no certame.
4. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação ou, até o término do processo licitatório.
5. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a Administração Pública fica desobrigada de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.
6. Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do presente Edital de Pregão Presencial e de seus Anexos, bem como o disposto nas Lei Municipal nº 392/2016, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS) DA EMPRESA
NOME(S): _____



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900– Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CARGO(s): _____

C.N.P.J./MF N°: _____

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

ANEXO II

(MODELO)

CARTA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(IMÓVEL II)

À Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

À Comissão de Licitação

Processo nº ____/2016

Pregão nº ____/2016

Prezados Senhores, Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta comercial relativa ao Pregão em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Propomos o VALOR DE R\$ _____ (_____), para a obtenção da concessão de direito real de uso, referente ao IMÓVEL II, Descrito no Item 2.1. “b”, do Edital de Licitação.
2. O pagamento será efetuado em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta do Contrato.
3. Estou ciente de que esta proposta não afastará eventual deflagração da Etapa de Lances, caso existam outros interessados classificados no certame.

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação ou, até o término do processo licitatório.

4. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a Administração Pública fica desobrigada de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.
5. Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do presente Edital de Pregão Presencial e de seus Anexos, bem como o disposto na Lei Municipal nº 391/2016, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

__ ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS) DA
EMPRESA

NOME(S): _____

CARGO(S): _____

C.N.P.J./MF Nº: _____

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos
Representantes Legais no estatuto ou contrato social.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

ANEXO III

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pregão Presencial nº 0 /2016

A _____ Empresa

inscrita no CNPJ sob n.º
_____, por
intermédio de seu representante legal, o(a) sr (a)
_____,
portador do documento de identidade RG nº _____,
emitido pela SSP/_____, e do CPF N.º _____

DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Pregão acima mencionado.

_____ - PR, _____ de
_____ de 2016.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Representante Legal da Empresa
Nome Completo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pregão Presencial nº 0 /2016

A

Empresa: _____

—,

Inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu

representante legal, o(a) sr (a)

_____,
portador (a) do documento de identidade RG nº _____,

emitido pela SSP/_____, CPF nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16(dezesseis). Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____ - PR, _____ de
_____ de 2016.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Representante Legal da Empresa

Nome Completo

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede à _____, representada neste ato por seu _____ (identificar qualificação do outorgante), o (a) Sr(a) _____, portador da cédula de Identidade RG nº _____, emitida pela SSP/_____, e do CPF nº _____, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR o(a) Sr (a) _____, portador do documento de identidade RG _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF nº _____, a que confere amplos poderes para representar a _____ (razão social da empresa) perante a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, durante o Pregão Presencial nº ____/2016, com poderes para tomar, em nome da Outorgante, qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive: a) apresentar a declaração de que empresa cumpre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos; b) entregar os envelopes contendo as Propostas de Preços e documentação de habilitação; c) formular lances ou ofertas verbalmente; d) negociar com o pregoeiro a redução dos preços ofertados; e) desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediatamente e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo; f) assinar a ata da sessão; g) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro e h) praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

A presente Procuração é válida até o dia _____ de _____ de 201_____



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

_____ - PR, _____ de
_____ de 2016.

Representante Legal da Empresa

Nome Completo



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

ANEXO VI

TERMO DE CONCORDÂNCIA E DE SUBMISSÃO AO EDITAL,

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pregão Presencial nº 0 /2016

A

Empresa:

inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu

representante legal, o (a) sr (a) _____,

portador (a) do documento de identidade RG nº _____,

emitida pelo SSP/_____, e CPF

nº _____, DECLARA, para fins de participação

no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que concordamos e se

submetemos a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital,

bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a

presente licitação. Declaramos ainda, que nos preços cotados já estão incluídas

eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sócias,

obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como

despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre

o fornecimento.

_____ - PR, _____ de
_____ de 2016.

Representante Legal da Empresa
Nome Completo



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pregão Presencial nº 0 /2016

A _____ Empresa:
_____,
inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu
representante legal, o (a) sr
(a) _____,

portador (a) do documento de identidade RG nº _____,
emitida pelo SSP/_____,

e CPF nº _____, DECLARA, sob as
penas da Lei que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou
contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

_____ - PR, _____ de
_____ de 2016.

Representante Legal da Empresa
Nome Completo



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

IMÓVEL I

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, neste ato representada por sua Prefeita Municipal MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA, brasileira, casada, portadora do RG N° e do CPF N°, com endereço à Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, centro, Alto Paraíso/PR, doravante denominado CONCEDENTE e do outro lado, a empresa, firma estabelecida à, inscrita no CNPJ/MF sob o N° e Inscrição Estadual N°, representada neste ato por, portador do CPF N°, inscrito no RG n°, residente e domiciliado à, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, diante da Licitação tornada a efeito na modalidade de **Pregão Presencial n° ____/2016**, têm por justo e acordado o presente **Contrato de Concessão de Uso de Imóvel Público**, que regerá pelas cláusulas e condições que seguem

I - DO IMÓVEL:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Concedente cede à empresa ora Concessionária, o uso e gozo do imóvel cujas características e dimensões seguem abaixo:

LOTE N° 11, da QUADRA 06, com área total de 755 m² (setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados), contendo os seguintes limites e confrontações: ao NORTE: confronta-se com a Rua Dourados, rumo 59°10'SW, numa extensão de 12,00 (doze) metros; ao OESTE: Confronta-se com a Praça numa extensão de 8,00 (oito) metros; ao NORTE: Confronta-se com a Praça, rumo 59°10'SW, numa extensão de 28,45 (vinte e oito vírgula quarenta e cinco)



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

metros; ao OESTE: Confronta-se com a praça, rumo 43°10'SE, numa extensão de 21,55 (vinte e um vírgula cinqüenta e cinco) metros; ao SUL: Confronta-se com o Lote nº 01, da Quadra nº 07, numa extensão de 24,50 (vinte e quatro vírgula cinqüenta) metros; ao SUL: Confronta-se com a Reserva da Prefeitura Municipal rumo 59°10'SW, numa extensão de 12,00 (doze) metros; ao LESTE: Confronta-se com o Lote nº 10, da Quadra nº 06, numa extensão de 23,50 (vinte e três vírgula cinqüenta) metros.

Aludido imóvel possui uma edificação em alvenaria (BARRACÃO) com 612 m² (seiscentos e doze metros quadrados)

II–OBJETO DO CONTRATO:

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente concessão de uso autoriza a Concessionária a:

- a) Utilizar o imóvel com a finalidade de instalar “Garagem de Embarcações”, destinada à guarda, colocação e retirada de embarcações e equipamentos análogos, das águas do Rio Paraná, no Balneário de Porto Figueira.
- b) Instalar no local pequena Loja de Conveniência e Hospedagem destinada a conferir maior conforto aos usuários.

Parágrafo Único: Fica expressamente vedada a utilização do imóvel objeto da presente concessão de uso, de forma diversa da estabelecida nesta cláusula, bem como transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão, sem prévia expressa autorização do concedente.

III – DO PREÇO:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo exercício da concessão de uso do imóvel descrito neste contrato, a Concessionária pagará ao Município de Alto Paraíso, o valor de **R\$** (.....), em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste contrato, mediante depósito na conta bancária de titularidade da Concedente.

IV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

CLÁUSULA QUARTA: O prazo da presente concessão é de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por igual período a contar da data da assinatura do presente contrato. Ficando as eventuais prorrogações adstritas a critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

V - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

CLÁUSULA QUINTA: A Concessionária obriga-se:

1. Pagar as taxas de água, energia elétrica e telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o imóvel;
2. Apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pela Concedente;
3. Responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados;
4. Responsabilizar-se por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente.
5. Cumprir todos os encargos e obrigações previstos na Lei Municipal nº 392/2016, desde a assinatura do contrato, até seu término, a saber:
 - Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade delineada no art. 2º da Lei Municipal nº 392/2016.
 - Atender todas as exigências legais atinentes às condições de acessibilidade, atentando-se às regras contidas no Estatuto da Pessoa



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

com Deficiência Física (Lei Federal nº 13.146/2015), na Lei Federal nº 10.098/2000 e na NBR 9050.

- Zelar pela limpeza do local, efetivando procedimento de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, nos termos da legislação vigente.
- Permanecer em dia com suas obrigações tributárias junto ao Município.
- Respeitar a legislação ambiental que lhe for aplicável em função da atividade a ser desenvolvida no local.
- Providenciar junto à Prefeitura de Alto Paraíso a emissão de Alvará de Licença para funcionamento, assim como o de segurança junto ao Corpo de Bombeiros.
- Permitir que a Administração Pública municipal faça vistorias periódicas no local, para avaliar as condições do imóvel, a qual deverá ser realizada anualmente.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

CLÁUSULA SEXTA: A Concedente deverá disponibilizar o imóvel a concessionária devidamente livre e desimpedido, mantendo-o neste estado até o término do contrato.

VII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

CLÁUSULA SÉTIMA: É assegurado à Administração Pública Municipal, o direito de fiscalização dos deveres da Concessionária, bem como, do pessoal e serviços contratados.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

VIII–DAS BENFEITORIAS:

CLÁUSULA OITAVA: A Concessionária fica obrigada a pedir autorização à Administração Pública para a realização de Benfeitorias Úteis e Necessárias, ciente, contudo, que ao término do contrato não terá direito à indenização e as melhorias serão automaticamente incorporadas ao patrimônio público.

IX – DO TÉRMINO OU RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Em caso de término ou rescisão do presente contrato, obriga-se a Concessionária a desocupar imediatamente o imóvel, entregando-o ao Concedente em perfeitas condições, independente de aviso prévio judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: Ao final da concessão, o imóvel retornará ao Município, com todas as suas benfeitorias.

Parágrafo Segundo: A Concedente poderá considerar rescindido o contrato a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer cláusula.

Parágrafo Terceiro: O não cumprimento integral, inclusive nas datas aprazadas, implicará na faculdade de rescisão contratual, ou independentemente de notificação ou interpelação sujeitando o infrator, ao ressarcimento das perdas ou danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Considerar-se-á rescindido o contrato de concessão, independentemente de ato especial, retornando o imóvel ao outorgante concedente, nos seguintes casos:

- a) Se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;
- b) Se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
- c) Se o outorgado concessionário renunciar a concessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir;
- d) Por interesse público.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Concedente poderá considerar rescindido o presente contrato independente de seu término, no caso de descumprimento pela Concessionária de qualquer cláusula contratual conforme disposto no art. 79, inciso I, e art. 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas na forma do art. 87 e seus incisos da mesma Lei.

X - DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, as seguintes sanções:

- a) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- b) Advertência.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.
- e) Rescisão do contrato de concessão e desocupação imediata do imóvel, sem direito a retenção e indenização por benfeitorias.

Parágrafo Primeiro: Essas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas as penalidades:

- a) quando houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) quando houver descumprimento das normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 ou de normas legais ou regulamentares pertinentes.

Parágrafo Terceiro: A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades, a critério da Administração.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As multas previstas nos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

XI - DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Xambê/PR, para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Contrato.

E por estarem certos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Alto Paraíso/PR, 00 de ***** de 2016.

Contratante

Contratada



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

IMÓVEL II

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, neste ato representada por sua Prefeita Municipal MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA, brasileira, casada, portadora do RG N° e do CPF N°, com endereço à Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, centro, Alto Paraíso/PR, doravante denominado CONCEDENTE e do outro lado, a empresa, firma estabelecida à, inscrita no CNPJ/MF sob o N° e Inscrição Estadual N°, representada neste ato por, portador do CPF N°, inscrito no RG n°, residente e domiciliado à, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, diante da Licitação tornada a efeito na modalidade de **Pregão Presencial n° ___/2016**, têm por justo e acordado o presente **Contrato de Concessão de Uso de Imóvel Público**, que regerá pelas cláusulas e condições que seguem

I - DO IMÓVEL:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Concedente, cede à empresa ora Concessionária, o uso e gozo do imóvel cujas características e dimensões seguem abaixo:

LOTES N° 06, 07 e 08, da QUADRA 06, com área total de 810,75 m² (oitocentos e dez vírgula setenta e cinco metros quadrados), contendo os seguintes limites e confrontações: Com a Rua Dourados numa extensão de 36,00 metros. Com o Lote n° 05, numa extensão de 23,50 metros.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Com a Reserva Institucional, numa extensão de 36,00 metros e com o Lote nº 09, numa extensão de 23,50 metros.

Aludido imóvel possui uma edificação em alvenaria (BARRACÃO) com 846 m² (oitocentos e quarenta e seis metros quadrados).

II–OBJETO DO CONTRATO:

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente concessão de uso autoriza a Concessionária a:

- a) Utilizar o imóvel com a finalidade de instalar “Garagem de Embarcações”, destinada à guarda, colocação e retirada de embarcações e equipamentos análogos, das águas do Rio Paraná, no Balneário de Porto Figueira.
- b) Instalar no local pequena Loja de Conveniência e Hospedagem destinada a conferir maior conforto aos usuários.

Parágrafo Único: Fica expressamente vedada a utilização do imóvel objeto da presente concessão de uso, de forma diversa da estabelecida nesta cláusula, bem como transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão, sem prévia expressa autorização do concedente.

III – DO PREÇO:

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo exercício da concessão de uso do imóvel descrito neste contrato, a Concessionária pagará ao Município de Alto Paraíso, o valor de **R\$** (.....), em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste contrato, mediante depósito na conta bancária de titularidade da Concedente.

IV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: O prazo da presente concessão é de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por igual período a contar da data da assinatura do presente contrato. Ficando as eventuais prorrogações adstritas a critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

V - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

CLÁUSULA QUINTA: A Concessionária obriga-se:

1. Pagar as taxas de água, energia elétrica e telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o imóvel;
2. Apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pela Concedente;
3. Responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados;
4. Responsabilizar-se por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente.
5. Cumprir todos os encargos e obrigações previstos na Lei Municipal nº 391/2016, desde a assinatura do contrato, até seu término, a saber:
 - Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade delineada no art. 2º da Lei Municipal nº 391/2016.
 - Atender todas as exigências legais atinentes às condições de acessibilidade, atentando-se às regras contidas no Estatuto da Pessoa com Deficiência Física (Lei Federal nº 13.146/2015), na Lei Federal nº 10.098/2000 e na NBR 9050.
 - Zelar pela limpeza do local, efetivando procedimento de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

- Permanecer em dia com suas obrigações tributárias junto ao Município.
- Respeitar a legislação ambiental que lhe for aplicável em função da atividade a ser desenvolvida no local.
- Providenciar junto à Prefeitura de Alto Paraíso a emissão de Alvará de Licença para funcionamento, assim como o de segurança junto ao Corpo de Bombeiros.
- Permitir que a Administração Pública municipal faça vistorias periódicas no local, para avaliar as condições do imóvel, a qual deverá ser realizada anualmente.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

CLÁUSULA SEXTA: A Concedente deverá disponibilizar o imóvel a concessionária devidamente livre e desimpedido, mantendo-o neste estado até o término do contrato.

VII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

CLÁUSULA SÉTIMA: É assegurado à Administração Pública Municipal, o direito de fiscalização dos deveres da Concessionária, bem como, do pessoal e serviços contratados.

VIII-DAS BENFEITORIAS:

CLÁUSULA OITAVA: A Concessionária fica obrigada a pedir autorização à Administração Pública para a realização de Benfeitorias Úteis e Necessárias, ciente, contudo, que ao término do contrato não terá direito à indenização e as melhorias serão automaticamente incorporadas ao patrimônio público.

IX – DO TÉRMINO OU RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Em caso de término ou rescisão do presente contrato, obriga-se a Concessionária a desocupar imediatamente o imóvel, entregando-o ao Concedente em perfeitas condições, independente de aviso prévio judicial ou extrajudicial.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro: Ao final da concessão, o imóvel retornará ao Município, com todas as suas benfeitorias.

Parágrafo Segundo: A Concedente poderá considerar rescindido o contrato a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer cláusula.

Parágrafo Terceiro: O não cumprimento integral, inclusive nas datas aprazadas, implicará na faculdade de rescisão contratual, ou independentemente de notificação ou interpelação sujeitando o infrator, ao ressarcimento das perdas ou danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Considerar-se-á rescindido o contrato de concessão, independentemente de ato especial, retornando o imóvel ao outorgante concedente, nos seguintes casos:

- a) Se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;
- b) Se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
- c) Se o outorgado concessionário renunciar a concessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir;
- d) Por interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Concedente poderá considerar rescindido o presente contrato independente de seu término, no caso de descumprimento pela Concessionária de qualquer cláusula contratual conforme disposto no art. 79, inciso I, e art. 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas na forma do art. 87 e seus incisos da mesma Lei.

X - DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, as seguintes sanções:

- a) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

- b) Advertência.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.
- e) Rescisão do contrato de concessão e desocupação imediata do imóvel, sem direito a retenção e indenização por benfeitorias.

Parágrafo Primeiro: Essas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas as penalidades:

- a) quando houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) quando houver descumprimento das normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 ou de normas legais ou regulamentares pertinentes.

Parágrafo Terceiro: A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades, a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As multas previstas nos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

XI - DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Xambê/PR, para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

E por estarem certos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Alto Paraíso/PR, 00 de ***** de 2016.

Contratante

Contratada



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Município de Alto Paraíso/PR

Órgão e Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso.

Contrato nº

Objeto:

Contratante: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

Contratada:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Alto Paraíso/PR, ____ de _____ de 2016.

MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA

Prefeita Municipal

Contratante